

ACÓRDÃO

AGRAVO

Processo: TC-017221.989.25-4 (Ref.: TC-016057.989.25-3).

Requerente: NEEC Construtora Ltda.

Assunto: **Agravo** contra despacho que considerou prejudicado o pedido de medida cautelar em face da decisão administrativa que revogou o edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ**, que objetivava a “*contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no CREA/CAU, para a construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 1 (Padrão FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no Bairro Residencial Vitória do Município*”.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito Municipal).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA A SER AVALIADA EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO. INTERPOSTO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. APELO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **não conhecer** do agravo interposto, em razão de sua intempestividade.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR